Por determinação de Sua Excelência Presidente da A. R. S. JENP 91-7. 20

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE



Requerimento Nº 215 /VIII (2ª) -AC

ASSUNTO: Direitos dos trabalhadores transferidos da BRISA para a AENOR

Apresentado por: Luís Fazenda (Bloco de Esquerda)

Dirigido ao: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Data: 23/07/2001

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda recebeu em audiência o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte (CESNORTE) em que esteve em analise a grave situação laboral na AENOR.

Com efeito a AENOR SA é uma empresa de construção e exploração de autoestradas. Em Junho de 1999 foi-lhe concessionada a A7, troço até então pertença da Brisa. As condições de passagem do referido troço estão definidas no D.L. nº 248-A/99, estando os direitos dos trabalhadores consagrados no ponto nº 2 da Base XLVI.

No decorrer do ano 2000 a AENOR tomou uma série de decisões, contrariando o estabelecido na lei, tais como:

- O não pagamento de diuturnidades vencidas após a passagem.
- A não aplicação do processo de avaliação relativo a 1999 e 2000 (tendo-o feito por pressão do CESNORTE em Fevereiro de 2001).
- O não pagamento de horas de trajecto em situação de trabalho suplementar.
- A não aceitação de negociação de proposta de AE enviada pelo CESNORTE em Junho de 2000.

O não reconhecimento da Comissão Sindical, legalmente constituída: desde epública Gublinate do Presidente 1996.

itali de Entrada i

Classificação

+1180) les

- O desrespeito pelo CESNORTE, com o não consentimento de reuniões com trabalhadores na empresa para além da perseguição do dirigente sindical com a abertura de processos disciplinares.
- O desrespeito pelo direito à negociação e consulta dos orgãos representativos dos trabalhadores pela AENOR, com a aplicação administrativa de aumentos salariais de 3,25% em Janeiro de 2001.

Por outro lado a AENOR tem vindo a recorrer sistematicamente ao reforço da precarização do emprego nas portagens, recorrendo intensivamente a uma empresa de aluguer de mão-de-obra, a OPERANOR.

A AENOR não só não reconhece os direitos dos trabalhadores, consagrados no DL nº 248-A/99, como não cumpre os direitos assumidos em Convenção Colectiva de Trabalho da Brisa, ao mesmo tempo que recusa a negociação colectiva na empresa.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, requeiro saber:

- 1. Que medidas o Ministério do Trabalho irá assumir junto da AENOR para que os direitos e regalias dos trabalhadores transferidos da Brisa para a AENOR sejam repostos ?
- Que medidas o Ministério do Trabalho irá assumir junto da AENOR para que o direito à negociação e contratação colectiva seja respeitado e o cumprimento da legislação laboral, nomeadamente quanto ao recurso indevido a mão-de-obra precária ?
- Que medidas o Ministério do Trabalho irá assumir junto da AENOR para que os direitos e liberdades sindicais sejam respeitados pela AENOR?

O Deputado do Bloco de Esquerda

Luís Fazenda

Jus har